

LEI Nº 204 /2016

Cocal de Telha-PI, 13 de dezembro de 2016.

*“Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências.”*

A Excelentíssima Senhora **PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI**, Sra. Ana Célia da Costa Silva, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, bem como em decorrência da quantidade de multas de trânsito que o Município vem recebendo, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor (efetivo e/ou contratado) na condução de veículo oficial que a ela deu origem observadas, como por exemplo: excesso de velocidade, ultrapassagem proibida, dirigir sem habilitação, entre outros de culpa exclusiva do condutor, observando as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

**Art. 2º** - Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Chefia de Gabinete, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

**Parágrafo § 1º.** Indeferido o recurso apresentado à Junta de Recursos do órgão emissor da multa, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante a Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo § 2º.** A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Cocal de Telha**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 3º** - Comprovada a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** - Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no tempo aprazado, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável do Departamento de Recursos Humanos para que este providencie o imediato desconto na folha de pagamento do funcionário público.

**Parágrafo único.** O servidor poderá optar por ressarcir a administração por meio de depósito em conta bancária de titularidade deste Município.

**Art. 5º** - Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no contracheque do funcionário público, o Setor de Finanças informará ao Departamento de Recursos Humanos para a respectiva baixa da responsabilidade.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 13(treze) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

***ANA CÉLIA DA COSTA SILVA***

***Prefeita Municipal***

Numerada e publicada a presente Lei aos 13(treze) dias do mês de dezembro do ano de 2016  
(dois mil e dezesseis).

***IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA***

***Secretário Municipal de Administração e Planejamento***